

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PARECER Nº 026/2023**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 027/2023**  
**DO PODER EXECUTIVO:**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO  
COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### **I – RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 027/2023, autoria do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições.

Devidamente protocolado nesta Câmara Municipal.

Lido em Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2023.

### **II – VOTO**

Projeto de Lei de autoria deste Executivo tem por objetivo a autorização legislativa para o município contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

De acordo com a mensagem do projeto de lei em epígrafe, os recursos oriundos do empréstimo no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) destinar-se-á a um projeto do qual entende a Administração Municipal ser essencial para a continuidade e conclusão das obras que já estão em andamento em nosso município, tais como a construção, reforma e ampliação de escolas, construção de estações de tratamento de esgoto, emissários e elevatórias, pavimentação de diversas ruas, construção de praças e espaços de lazer, e também a construção de quadras esportivas, entre outros.

Destaca também, que os recursos provenientes dessa operação de crédito serão integralmente aplicados obras já contratadas e em andamento, as quais têm como objetivo a melhoria da infraestrutura e qualidade de vida dos cidadãos de Jaguaré. Entendemos que esses projetos são fundamentais para promover o desenvolvimento social e econômico do município, além de proporcionar espaços

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

adequados para o lazer, prática esportiva e aprimoramento educacional de nossos municípios.

Considerando que a análise das exigências previstas nessas normas envolve questões de natureza contábil, devendo ser feita uma análise estritamente matemática, abstenho-nos de adentrar nessa questão, sendo certo que o preenchimento desses requisitos serão preenchidos no transcorrer da tramitação da propositura por esta Casa, os quais, em sendo necessário, as Comissões, em especial a de Finanças e Orçamentos, poderá solicitar ao Executivo Municipal tais informações que suplantem as lacunas existentes ao conhecimento necessário, bem como apresentar emendas visando suprir as lacunas.

As normas gerais para a realização de operação de crédito que se pretende realizar estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no art. 32. Há de se destacar, no entanto, que as exigências constantes nesse artigo são dirigidas especificamente para o Ministério da Fazenda, órgão responsável por verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. Dentre os itens a serem examinados para a contratação da operação, podem ser elencados os seguintes:

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo, cujo não é;

V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Outro detalhe de extrema importância diz respeito à autorização contida no art. 2º do projeto, pelo qual se permite seja dado em garantia a vinculação de receitas do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei).

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões “José Carlos Queiroz”

A propositura encontra sua justificativa e vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Pela fundamentação, a Comissão de Finanças e Orçamento, corroboram pelas justificativas apresentadas que instrui este Processo e emitimos, quanto ao mérito, o entendimento que o Projeto de Lei nº. 027/2023, atendem os requisitos de legalidade financeira e contábil (conforme impacto financeiro anexado) – no envio do Projeto de abertura de crédito, levando em consideração todo o aspecto normativo da matéria, no mesmo contexto.

Sendo assim, pelas justificativas, voto favorável pela tramitação e deliberação em plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 29 dias do mês de junho de 2023.

  
**VALDEMAR PAIVA SAMPAIO**  
Vereador Relator


## VOTO DO VEREADOR PAULO JOSÉ ZANELATO

Acompanho o voto do Relator.

  
**PAULO JOSÉ ZANELATO**  
Vereador Presidente

## VOTO DO VEREADOR EDMILSON NUNES DE QUEIROZ

Acompanho o voto do Relator.

  
**EDMILSON NUNES DE QUEIROZ**  
Vereador Membro

## DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ


Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião, em reunião realizada aos 29 dias do mês de junho do corrente ano, por unanimidade de seus membros, decidiram pela tramitação e regular processamento do Projeto de Lei nº 027/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 29 dias do mês de junho de 2023.



**PAULO JOSÉ ZANELATO**  
Vereador Presidente



**VALDEMAR PAIVA SAMPAIO**  
Vereador Relator



**EDMILSON NUNES DE QUEIROZ**  
Vereador Membro